

LEI Nº 2.335, de 08 de Fevereiro de 1990

Autoriza subvencionar agremiações carnavalescas e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar as Escolas de Samba Sociedade Recreativa Unidos da Ponte, Agremiação Carnavalesca Demorô e Grêmio Recreativo Império da Vila, com a importância de NCz\$60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) para cada uma; os Blocos Caricatos Os Terríveis, Equipe Ecológica, Equipe Lobos Noturnos e Bloco de Caveira, com a importância de NCz\$10.000,00 (dez mil cruzados novos), para cada um, e a Sociedade Civil Alfices, com a importância de NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Art. 2º A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º Para o recebimento da subvenção autorizada no artigo 1º acima, as entidades beneficiadas deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I – balanço geral relativo ao exercício de 1989 demonstrando o seu ativo e passivo;
- II – atestado de seu regular funcionamento, firmado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna;
- III – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício de 1989;
- IV – ata de eleição da sua última diretoria.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval, as agremiações beneficiadas deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, prestação de contas dos gastos dos valores das respectivas subvenções recebidas através desta lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de Fevereiro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal